PROJETO DE LEI Nº 013/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro à empresa **AVENIDA'S RESTAURANTE, BAR E CHOPPERIA LTDA**, nos termos do art. 4°, inciso III da Lei Municipal n° 1.144/2013 e suas alterações, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS,

- **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei Municipal nº 1.144/2013 e suas alterações, a conceder pelo período de 12 (doze) meses, incentivo financeiro à empresa **AVENIDA'S RESTAURANTE, BAR E CHOPPERIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.502.889/0001-69, que tem sede na Av. 10 de Novembro, nº 1153, Centro, município de Travesseiro, RS, destinado ao custeio de aluguel do seu estabelecimento.
- **Art. 2º** O incentivo autorizado pelo artigo 1º desta Lei constituir-se-á no pagamento do valor mensal de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) para custeio de despesas de aluguel, nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.144/2013 e suas alterações.
- **Art.** 3º Todas as condições e obrigações decorrentes desta Lei serão objeto de novo contrato de incentivos a ser firmado entre as partes.
- **Parágrafo único** Mesmo que não constem no contrato, a empresa beneficiada deverá observar todas as obrigações da Lei Municipal nº 1.144/2013 e suas alterações.
- **Art. 4º** O pagamento do incentivo será efetivado mediante a apresentação prévia do recibo de pagamento do aluguel quitado, diretamente à incentivada.
- **Art. 5º** Caso a empresa incentivada não cumpra com as obrigações assumidas, o incentivo recebido deverá ser restituído ao Município de acordo com as disposições da Lei nº 1.144/2013 e do contrato de incentivos, cuja minuta integra a presente Lei.
- **Art.** 6º Para cobertura das despesas geradas por esta Lei é indicada a dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/64.
 - **Art.** 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 04 de março de 2021.

GILMAR LUIZ SOUTHIER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se Data Supra

PEDRO HENRIQUE FINGER

Secretário da Administração e Finanças

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 013/2021, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as):

O Poder Executivo remete a essa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei solicitando autorização para a concessão de incentivo à empresa **AVENIDA'S RESTAURANTE, BAR E CHOPPERIA LTDA**, sob forma de incentivo financeiro de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) mensais para o custeio de despesas de aluguel do seu estabelecimento.

A empresa atua no ramo de restaurante, bar e lancheria, e está instalada no Município de Travesseiro, na Avenida 10 de Novembro, no centro do município.

Como justificativa à solicitação do incentivo, a empresa apresentou a projeção do crescimento do seu faturamento para os próximos 05 (cinco) anos, bem como, conta com 03 postos de trabalho e prevê a geração de mais 02 postos de trabalho, conforme exposto no pedido protocolado sob o número 181/2021.

A concessão de que trata o presente Projeto de Lei foi analisada nos termos do artigo 5° da Lei Municipal nº 1.144/2013 (que dispõe sobre o Programa de Incentivo à Indústria, à Agroindústria, ao Comércio e ao Setor de Prestação de Serviços do Município de Travesseiro), e a documentação exigida para tal concessão encontra-se junto ao Processo Administrativo nº 181/2021.

Cumpre referir que numa época de crise extrema, talvez jamais presenciada no nosso País, o anúncio de investimentos que geram empregos e renda deve recebido com toda a atenção por parte da Administração Municipal, cabendo ao Poder Público realizar todos os esforços para o sucesso do empreendimento.

No caso, fica evidente que a geração inicial de 03 postos de trabalho, somada ao aumento da arrecadação municipal e à multiplicação da moeda, gerará um impacto social e econômico positivo no Município de Travesseiro, servindo de enfrentamento aos altos índices de desemprego que hoje se apresentam.

Assim sendo, considerando a necessidade de fomentar o crescimento das nossas empresas, a fim de buscar a manutenção e a geração de novos empregos e alcançar o desenvolvimento econômico do Município, entendemos justificado o incentivo objeto do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

GILMAR LUIZ SOUTHIER
Prefeito Municipal

MINUTA DO CONTRATO DE INCENTIVOS Nº xxx/2021

O MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO, pessoa jurídica de direito público,
inscrito no CNPJ sob o nº 94.706.124/0001-30, com sede na Rua Vinte de Março, nº 337,
Bairro Centro, na cidade de Travesseiro, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal,
Sr. xxxxxx xxxxxx xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o no xxx.xxx.xxx-xx, doravante
denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, pessoa
jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede
na Rua, nº, na cidade de, RS, neste ato
representada por seu, Sr, inscrito no CPF sob o nº
, doravante denominada simplesmente de INCENTIVADA, resolvem
firmar o presente Contrato, autorizado pelas Leis Municipais nº 1.144/2013 e nº/2021,
que observará as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O presente convênio tem por objeto a concessão de incentivo à INCENTIVADA constituído em incentivo financeiro de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) mensais para pagamento de aluguel do prédio localizado na Av. 10 de Novembro, 1153, centro do município de Travesseiro, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), nos termos do art. 4°, inciso III, da Lei Municipal nº 1.144/2013 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA. O incentivo será concedido em parcelas mensais e consecutivas, a partir do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, sendo que o pagamento será realizado diretamente à INCENTIVADA mediante a apresentação dos recibos devidamente quitados do pagamento aluguel.

CLÁUSULA TERCEIRA. A INCENTIVADA se compromete em atender ao que dispõe as Leis Municipais n° 1.144/2013 e n°/2021, ficando obrigada a:

- a) manter, no mínimo, 03 (três) e ampliar para 05 (cinco) postos de trabalho, especificados no projeto apresentado para pleitear incentivos;
- b) providenciar o devido licenciamento ambiental para a atividade a ser desenvolvida;
- c) observar as condicionantes ambientais previstas na Licença de Operação do empreendimento;
- d) cumprir os termos do projeto encaminhado para pleitear benefício concedido, principalmente quanto à criação de novos empregos e as previsões de aumento de faturamento; e) permanecer em atividade pelo prazo de 05 (cinco) anos após a concessão da última parcela do incentivo;
- CLÁUSULA QUARTA. A INCENTIVADA deverá prestar contas, previa e mensalmente, do incentivo, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - I oficio de encaminhamento da prestação de contas;
 - II recibo de pagamento de aluguel, devidamente quitado;
- III GFIP do mês de competência do aluguel, acompanhada da relação de empregados;
- IV certidões negativas de débitos fiscais (federal, estadual, municipal e FGTS) dentro do prazo de validade.
- **Parágrafo único.** Poderá o MUNICÍPIO, mediante comunicação escrita, solicitar à INCENTIVADA a apresentação de outros documentos que sejam considerados indispensáveis

à apreciação da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA. O cumprimento das metas pela INCENTIVADA e suas atividades serão objetos de fiscalização e acompanhamento pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, a INCENTIVADA deverá apresentar os dados necessários ao acompanhamento do cumprimento das metas acordadas, inclusive os livros fiscais.

CLÁUSULA SEXTA. Caberá à INCENTIVADA o cumprimento de todas as legislações pertinentes, especialmente as de proteção ao meio ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA. No caso de descumprimento das disposições previstas nas Leis Municipais nº 1.144/2013 e/2021, bem como dos termos do presente contrato, a INCENTIVADA poderá ter, após regular notificação e abertura de prazo para defesa, o contrato rescindido e o incentivo cassado, sem que lhe caiba qualquer indenização.

Parágrafo único. Além dos casos elencados no *caput* da Cláusula Sétima, são consideradas situações que podem acarretar a rescisão do contrato e cassação do incentivo:

- a) descumprimento de cláusulas acordadas;
- b) cumprimento irregular de cláusulas acordadas;
- c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- d) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) dissolução da sociedade ou fechamento da CONVENIADA;
- f) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução dos termos do convênio;
- g) razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificada e determinada pelo Chefe do Poder Executivo, exarada no competente processo administrativo;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do convênio.

CLÁUSULA OITAVA. A rescisão do contrato, a cassação do incentivo, a irregularidade na prestação de contas ou qualquer descumprimento das obrigações contidas neste instrumento, na Lei nº 1.144/2013 ou na Lei nº/2021 acarretará na obrigação de ressarcimento do incentivo recebido, reajustado com base no IGPM/FGV, ou outro índice que vier substituí-lo, acrescido de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data de seu pagamento.

CLÁUSULA NONA. A cláusula de reversão do incentivo poderá ser levantada pela INCENTIVADA mediante indenização do valor do incentivo concedido, a qualquer época, por seus valores corrigidos pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que vier substituí-lo, acrescidos de juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar do efetivo pagamento do montante do incentivo.

CLÁUSULA DÉCIMA. O presente contrato passa a vigorar no dia da sua assinatura, produzindo efeitos até a data em que a INCENTIVADA cumpra o prazo mínimo de permanência de suas atividades exigido pela Lei Municipal nº 1.144/2013 e suas alterações, conforme disposição contida na alínea "e" da Cláusula Terceira deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As despesas decorrentes do presente convênio serão

suportadas pela seguinte dotação orçamentaria:	
CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA. Fica fazendo condições e propostas apresentadas do projeto de sol do processo administrativo nº 181/2021.	
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes eleg para a solução de quaisquer divergências ou confliresolvidos administrativamente.	
E por estarem de acordo, firmam as partes o present teor e forma, juntamente com duas testemunhas, p efeitos.	` `\ ` ` ` `
Travesseiro, xx de xxxxxxxxx de 2021.	
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO	
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: